



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB



### CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2023.125/2023

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023

CONTRATO Nº. 01.030 /2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DESTERRO E A EMPRESA PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP, PARA EXECUTAR OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS: ANA CRUZ OLIVEIRA, QUINTINO LEITE E JOSUÉ ANDRÉ NO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB".**

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Rua PEDRO JACÓ, SN, Centro na cidade de CAJAZEIRINHA/ PB, inscrita no CNPJ nº . 20.949.329/0001-00, por seu representante legal, João Felipe Ferreira de Almeida, RG nº .2.936.934 SSP/PB, CPF sob o nº .049.053.594-14, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente **CONTRATO, TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023**, tipo menor preço, regime de execução empreitada por preço Global, conforme art. 10 da Lei 8.666/93. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** – O objeto do presente **CONTRATO** é a **Contratação de empresa especializada nos serviços de obra para pavimentação em paralelepípedos das Ruas: Ana Cruz Oliveira, Quintino Leite e Josué André no Município de Desterro/PB**, conforme projeto base/planilha orçamentaria anexo ao edital.

**1.2** - As obras e serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e condições expressas neste instrumento, proposta, especificações técnicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1.** Os prazos para início e conclusão dos serviços ora contratados serão de :

**a) (02) dois dias úteis para o início da obra**, após emissão da Ordem de Serviços;

**b) 10 meses para conclusão**, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços, conforme cronograma físico financeiro.

**Prévia do contrato, 12 (Doze) Meses 08/03/2025**, contados da expedição da primeira Ordem de Serviços.

**Parágrafo 1º** - Os prazos parciais ou totais poderão ser prorrogados nos seguintes casos:

- Por ocorrência de circunstâncias imprevisíveis, prejudiciais ao normal desenvolvimento dos trabalhos, caracterizado como caso fortuito ou força maior;
- Pelo não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de obrigações contratuais que interfiram diretamente no andamento da obra;
- Por suspensão temporária da obra pela **CONTRATANTE**;
- Por eventual alteração substancial do projeto.

**2.1.** – Ocorrendo uma das hipóteses acima, deverá a **CONTRATADA**, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua verificação, endereçar à **CONTRATANTE**, os necessários pedidos de alterações de prazos, devidamente documentados, para julgamento de sua procedência, ficando a decisão final a critério da **CONTRATANTE**.

**2.2.** – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93. A duração do Contrato obedecerá ao disposto no artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** – A **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 226.360,56 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**, em moeda corrente nacional, conforme execução dos serviços.

**3.1.1.** O pagamento dos serviços será efetuado conforme autorização e liberação da concedente do recurso, com base em medição devidamente aprovadas, que será atestada pelo engenheiro da fiscalização da **PREFEITURA**;

**3.1.2.** A medições apresentadas da execução dos serviços, deverá estar acompanhado com:

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito

CPF: 428.092.582-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

<b>BOLETIM MEDIÇÃO</b> , devidamente atestada pelo engenheiro fiscal. Impressa de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada. (Conferir sempre se os serviços faturados, correspondem aos serviços verificados pelo Relatório de Vistoria de Obras que acompanha o processo)
2. <b>MEMÓRIA DE CÁLCULO</b> , devidamente atestada pelo engenheiro fiscal.
3. <b>RELATÓRIO FOTOGRÁFICO</b> de cada etapa (devidamente datado)
4. <b>NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS</b> , devidamente preenchida com os dados do destinatário (Nome, CNPJ, Endereço) e atestado pelo engenheiro fiscal. Deverá ter indicação a qual medição se refere e do processo licitatório, do nº contrato firmado. Quando tratar-se de Convênios deve ter: <b>NÚMERO CONVENIO, ANO, PROGRAMA, OBJETO CONVENIO.</b>
5. <b>RECIBO</b> - Discriminativo com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado
6. <b>CONTRATO</b> – Anexar cópia do Contrato da Obra (apenas na primeira medição);
7. <b>ADITIVOS DE CONTRATO</b> – Anexar cópia de Termo Aditivo ao Contrato, se houver;
8. <b>ART</b> de execução, emitida pelo CREA; .. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - Cadastro Especifico do INSS - CNO foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018.
9. <b>CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – CRF</b> - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
10. <b>PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA NACIONAL</b> , relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional
11. <b>PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL</b> (relativa ao ICMS), do domicílio sede da licitante,
12. <b>PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL</b> do domicílio ou sede da interessada
13. <b>PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO</b> , mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. <i>(Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Lei)</i>

3.2. Os serviços serão medidos, que para efeito de faturamento e cobrança, conforme execução das atividades repassadas à Contratada, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente confirmada pela Secretaria de Infraestrutura, que ficará responsável pela fiscalização da obra. Se o término deste prazo coincidir com um dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato a este.

3.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Prefeitura Social.

3.4. A Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

3.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

3.6. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no **item 14.1.1 do Edital**, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

3.7. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

3.8. A fiscalização da **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** elaborará quinzenalmente a medição dos serviços efetuados:

### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do Contrato será exercida pela **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** através dos técnicos e/ou outros profissionais indicados pela CONTRATANTE.

4.2. A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive terá poderes para supervisionar a execução dos serviços e especialmente para:

4.2.1. Sustar os trabalhos de qualquer parte do projeto, sempre que considerar a medida necessária à boa execução da Obra;

Valtecio de Almeida Justo  
Prefeito

CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- 4.2.2. Recusar qualquer trabalho ou material que esteja em desacordo com os padrões exigidos pelas especificações, desenhos e demais documentos que fazem parte do presente CONTRATO;
- 4.2.3. Decidir, por parte da **CONTRATANTE**, todas as questões que se levantarem no campo durante o andamento das obras;
- 4.2.4. Entrar, em qualquer tempo, nos canteiros das obras;
- 4.2.5. Definir, com o representante da **CONTRATADA**, em caso de força maior, alterações de seqüência dos trabalhos que forem julgados necessários ou convenientes.
- 4.3. A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 5.1. Disponibilizar o número mínimo de operários indicados no projeto básico nas unidades de serviço e nos horários definidos pelo mesmo.
- 5.2. Todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução das obras e provenientes de dissídio, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra de qualidade inferior, serão rejeitados pela **CONTRATADA**, exclusivamente à custa, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- 5.3. Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.
- 5.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**, mesmo quando utilizando equipamentos da **CONTRATANTE**.
- 5.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.
- 5.6. Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais do MUNICÍPIO.
- 5.7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** na execução dos serviços.
- 5.8. Além das disposições acima, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:
- 5.8.1. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.8.2. Informar imediatamente a **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços
- 5.8.3. Atender as solicitações da **SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO** ou da fiscalização, de fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados.
- 5.8.4. Cumprir integralmente o disposto no projeto básico.
- 5.8.5. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente pelo seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.
- 5.9. O contratado deverá permitir o livre acesso de servidores da Prefeitura de DESTERRO e do órgão concedente dos cursos, bem como dos órgãos integrantes do sistema de controle interno e externo os quais estejam subordinados a Prefeitura e o Ministério aos documentos e registros contábeis da empresa contratada no que concerne a execução dos serviços vinculados a contratação em tela.
- 5.10. Manter, no canteiro do serviço, um relatório de ocorrências diárias, devidamente numeradas e rubricadas pela **FISCALIZAÇÃO** em três vias, (empresa fiscalizadora, **PMD**, processo) denominado **LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da **FISCALIZAÇÃO**. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da **CONTRATADA** e do **FISCAL** deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB**;
- 5.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 6.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato; e por qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- 6.4. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;
- 6.5. acompanhar e fiscalizar o andamento da obra,

**Valtecio de Almeida Justo**  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- 6.6.** autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido a CONTRATANTE através de sua equipe técnica e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 6.7.** rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo município ou com as especificações constantes do Edital e seus anexos.
- 6.8.** solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do nos Projetos e anexos do Edital de Licitação.

### **CLÁUSULA SETIMA. – DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente
- c) A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução parcial do Contrato.
- e) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total do Contrato.
- f) Multa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.
- g) Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.
- h) A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória; eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.
- i) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este Ministério, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- k) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- l) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATANTE vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- m) Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EQUIPAMENTOS**

**8.1.** A CONTRATADA compromete-se a reforçar seus equipamentos, seja espontaneamente, seja atendendo a pedido da CONTRATANTE, se ficar evidenciada a insuficiência dos equipamentos colocados na obra para cumprimento dos prazos contratuais ou em obediência às Especificações Técnicas.

**Parágrafo Único** – A complementação do equipamento em qualquer das hipóteses será feita sem ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, suspender definitivamente ou temporariamente, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente CONTRATO, através de comunicação por escrito à CONTRATADA.
- 9.2.** Se a suspensão total ou parcial da obra, resultado de ato de vontade da CONTRATANTE, vier a prejudicar comprovadamente à CONTRATADA, poderá esta, considerar rescindido o presente CONTRATO, caso em que se aplicará o disposto no título XIII, Artigo 47, sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer outra indenização ou acréscimo.
- 9.3.** A CONTRATADA, após recebido o aviso de suspensão

Valecio de Almeida Justo  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO**

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- 1 – Suspender os trabalhos na data fixada pelo aviso, e durante determinado por ele.
- 2 – Não emitir novas ordens ou sub - contrato para aquisição de materiais, serviços ou facilidades relacionadas com os trabalhos suspensos, durante o tempo requerido pelo aviso.
- 3 – Fazer todo o esforço possível para obter a suspensão, em termos satisfatórios à **CONTRATANTE**, de todas as ordens, sub - contrato e contratos de aluguéis para o tempo que for determinado pelo período de suspensão.
- 4 – A menos que especialmente determinado de outra maneira no aviso, a **CONTRATADA** deve continuar a ser responsável pelas obras, incluindo as partes nas quais os trabalhos foram suspensos, não cessando, no entanto, as obrigações da **CONTRATANTE**, inclusive com o pagamento dos encargos com a manutenção da paralisação à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a paralisação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO**

10.1. Quando for justificadamente necessário prorrogar o prazo contratual, o mesmo será feito nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, do prazo inicialmente contratado, sem que seja motivo de qualquer indenização financeira à Empreiteira, embora preservando o equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETOMADA DOS SERVIÇOS**

11. Após o recebimento do aviso por parte da contratante, para retornar os trabalhos suspensos, a **CONTRATADA**, deve imediatamente fazê-lo dentro do prazo no aviso. Qualquer reclamação por parte da **CONTRATADA**, pela extensão do prazo que resultar da suspensão, deverá ser feita imediatamente à **CONTRATANTE**. Dentro do prazo de 10 (dez dias) contados do recebimento do aviso de retomada do trabalho, a contratada deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE** um novo cronograma de construção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E RECEPÇÃO DA OBRA**

- 12.1. A recepção da obra será precedida das verificações por parte da **CONTRATANTE**, para comprovação da perfeita execução e funcionamento de todos os serviços contratados.
- 12.2. A entrega da obra poderá ser feita parcialmente, à medida que cada parte for concluída.
- 12.3. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de conclusão das obras, comprovadamente em pleno e perfeito funcionamento, levar-se á o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, sem renúncia, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de mão-de-obra. A **CONTRATADA** deverá acompanhar e facilitar por todos os meios ao seu alcance, a comprovação da perfeita execução de todos os serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

- 13.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.
- 13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- 13.3. A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados.
- 13.5. Constituem motivos para rescisão dos contratos:
  - 13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
  - 13.5.2. Atraso não justificado na execução dos serviços;
  - 13.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;
  - 13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
  - 13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
  - 13.5.6. A dissolução da sociedade;
  - 13.5.7. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - 13.5.8. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

*Valécio de Almeida Justic*  
Prefeito  
CPF: 428.092.582-87



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro/PB

13.5.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023

#### Unidade orçamentaria:

06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO

#### Classificação Funcional:

15 451 1012 1074 Pavimentação de ruas e Capeamento Asfáltico

Objetivo: Pavimentar ruas e Capeamento de Alfato

Fonte: 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - LIVRE

Elemento de despesas: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de TEIXEIRA a que pertencer o município de DESTERRO/PB, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente CONTRATO.

### CLASULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no Jornal Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado da Paraíba, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo nº 65, Inciso II alínea d, da Lei nº 8.666/93, e observados os itens subsequentes deste Edital;

17.2. As eventuais solicitações, observado o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto, nos custos do Contrato.

3. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das retidas nos prazos legais.

O CONTRATO deverá ser registrado no CREA conforme determina a Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com a Resolução n.º 194 de 22 de maio de 1970 do CONFEA.

E por estarem justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, que assinam com as testemunhas abaixo.

Desterro - PB, 08 de 03 de 2024.

Valtecio de Almeida Justic  
Prefeito  
CPF: 428.052.582-80

Valtecio de Almeida Justic  
Prefeito Constitucional de Desterro  
CONTRATANTE

#### Testemunhas:

1- Felipe Nunes de Azevedo  
CPF nº. 106.100.334-50

2- Nayade M<sup>a</sup> Soares de Azevedo  
CPF nº. 090.647-034-00

PRIMEE CONSTRUÇÕES E EMPREEDIMENTOS LTDA - EPP

CONTRATADO

Primee Construções Empreendimentos  
João Felipe Ferreira de Almeida  
CPF 049.053.594-14  
Procurador